



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 3

#### Pregão Eletrônico nº 13/2022

As respostas da área técnica e do pregoeiro estão em vermelho, após a pergunta.

1. O item 22.3.1 do Termo de Referência exige a apresentação de Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP “que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar no grupo de ramos do objeto proposto (Patrimonial) e que não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP”. Contudo, esclarecemos que a Susep não expede nenhuma certidão comprovando quais os ramos de seguro que está autorizada a operar. Na Certidão de Regularidade a SUSEP atesta que a seguradora está autorizada a operar no mercado segurador, bem como que não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial. Esclarecemos que é possível consultar os ramos em que as seguradoras estão autorizadas a operar no site da SUSEP, bastando acessar os seguintes campos: site antigo / Informações ao Público / Mercado Supervisionado / Entidades Supervisionadas / inclusão do nome da seguradora / “+ Informações sobre Seguradora” / Grupo de Ramos “01 – Patrimonial”, contudo, esta consulta não possui efeito de certidão. Tendo-se em vista que a SUSEP não expede nenhuma certidão capaz de comprovar que determinada seguradora está autorizada a operar especificamente no ramo de seguro objeto do presente certame, podemos considerar suficiente para atender a exigência prevista no referido item a apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP, mesmo sem conter a indicação dos ramos a que está autorizada a operar?

**Sim, pode considerar.**

2. O item 8.14.2 do edital, o teor do “exigências específicas para habilitação” e o item 6.2.1 dos Estudos Técnicos Preliminares estabelecem que a licitante deverá apresentar “comprovação de registro para o exercício da atividade de corretagem de seguros na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando a regularidade do Licitante para operar no mercado segurador no ramo do objeto proposto (item 22.3.1 do Termo de Referência)”. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro, e não a prestação de serviços de corretagem de seguros (intermediação), e que o risco será assumido por uma seguradora, sendo que será contratada uma seguradora e não uma corretora de seguros, estamos considerando que constou por engano a exigência de comprovação de registro para o exercício de atividade de corretagem, sendo que, na realidade, deve a seguradora licitante comprovar o registro para operar no mercado de seguros. Este entendimento está correto?

**Sim, o entendimento está correto.**

3. O item 8.3 do Termo de Referência estabelece o prazo de 10 dias para entrega da apólice. No entanto, o artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 e o art. 13 da Circular SUSEP nº 642/21 prevê prazo de até 15 dias para emissão da apólice. Podemos considerar o prazo legal de 15 dias para emissão e entrega da apólice?

**O Coren-SP acatará o prazo definido no art. 13 da circular SUSEP nº 642, de 20/09/2021.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. Consta no item 12.18 do Termo de Referência a obrigação da seguradora de “iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro”. Tendo-se em vista a necessidade de adoção de providências internas para a realização de perícia e até mesmo o deslocamento do profissional competente, a depender ainda do horário da comunicação de sinistro, entendemos que o prazo de apenas 1 dia útil é muito reduzido, e assim, há risco das seguradoras não conseguirem atender esta exigência. Objetivando ampliar o número de licitantes e evitar o descumprimento, é possível considerar o prazo de até 3 dias úteis para iniciar a avaliação dos danos?

**Sim, desde que mediante justificativa prestada pela seguradora contratada, o prazo em questão poderá ser de até 3 (três) dias úteis.**

5. O item 12.19 do Termo de Referência estabelece o prazo de 30 dias para o pagamento das indenizações, a ser computado a partir do aviso de sinistro. Ocorre que, de acordo com o artigo 43 da Circular nº 621/21 da SUSEP, o prazo de até 30 dias para as seguradoras providenciarem a regulação e liquidação dos sinistros é computado a partir da entrega dos documentos necessários à sua regulação, tal como consta no item 3.6.10.1 do Termo de Referência, e não a partir da mera comunicação do sinistro à seguradora como equivocadamente constou do referido item. O órgão está ciente e de acordo?

**Sim. O Coren-SP tem ciência de que o prazo de liquidação dos sinistros encontra-se sujeito ao estabelecido no art. 43 da Circular nº 621, de 12 de fevereiro de 2021, da SUSEP.**

6. Os itens 17.3.2, 18.4 e 18.6.3 tratam da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

**Sim, em considerando o regime específico a que estão sujeitas as seguradoras, não será exigida apresentação de Nota Fiscal à seguradora contratada, de forma que o contrato de seguro provar-se-á com a exibição da apólice e a cobrança do prêmio será operacionalizada por meio do pagamento de bilhete/fatura.**

7. O item 12.1 do Termo de Referência exige que a contratada execute os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários. O item 12.7 trata do local da prestação de serviços e os itens 12.4 e 12.5 tratam de obrigações aplicáveis se houvesse a alocação de mão de obra específica para a execução do contrato. Ocorre que o contrato de seguro objeto do presente certame não se trata de efetiva prestação de serviços, mas de uma operação de cunho financeiro, na qual a seguradora garante o pagamento dos danos decorrentes dos riscos expressamente previstos na apólice. Conseqüentemente, não envolve fornecimento de materiais e nem mesmo de mão de obra. Além disso, não terão empregados alocados especificamente para a execução do contrato. Desta



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

forma, estamos considerando que os itens 12.1, 12.4, 12.5 e 12.7 são inaplicáveis ao presente certame, devendo ser desconsiderados. Este entendimento está correto?

**Sim. Tratam-se de tópicos padronizados do modelo de Termo de Referência utilizado pelo Coren-SP aplicáveis às contratações que lhes caibam.**

**8.** O item 21.2.3 do Termo de Referência trata da aplicação de multa a ser calculada “sobre o valor total do contrato”. Estamos considerando que, no caso do presente certame, eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 2.1 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto?

**Sim, o entendimento está correto.**

**9.** O item 3.6.2 do Anexo II estabelece que deve conter na apólice “o número do processo administrativo do Coren-SP que identifica o plano comercializado”. Além disso, o item 7.2.1.6, “b”, dos Estudos Técnicos Preliminares estabelece a obrigação de conter “o número do processo administrativo do TCU que identifica o plano comercializado”. Estamos considerando que, na realidade, exige-se a indicação do número do processo administrativo do plano comercializado perante a SUSEP, e não perante o COREN-SP como constou no item 3.6.2 e nem TCU como constou no item 7.2.1.6 dos Estudos Técnicos Preliminares. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual o processo administrativo do COREN ou TCU que identifica o plano comercializado.

**Sim, o entendimento está correto.**

**10.** A Cláusula 7.2.1 da Minuta do Contrato trata de devolução proporcional do prêmio. Esclarecemos que as condições gerais dos produtos oferecidos no mercado segurador preveem a aplicação da Tabela Prazo Curto criada pela SUSEP. Desta forma, em caso de exclusão de locais de risco ou até mesmo cancelamento da apólice será aplicada tal tabela para devolução do prêmio. O órgão está ciente e de acordo?

**Sim, o Coren-SP está ciente de que, na disciplina do tópico 7.2.1 do Anexo II do Edital, aplica-se a tabela de curto prazo, prevista na Circular SUSEP nº 256, de 16 de junho de 2004.**

**11.** O item 5.1.3 dos Estudos Técnicos Preliminares indica os normativos que estão vinculados ao objeto desta contratação, dentre os quais há menção a Circular SUSEP nº 321/06, a qual previa as condições contratuais do plano padronizado para os Seguros Compreensivos. Ocorre que a Circular 321/06 foi revogada pela Circular SUSEP nº 620/20, e assim, deixou de existir o plano padronizado para os seguros compreensivos. Portanto, estamos considerando que a menção a Circular 321/06 constou por engano no item 5.1.3, devendo ser desconsiderada eis que não mais existe plano padronizado. Este entendimento está correto?

**Sim, deverão ser considerados os normativos vigentes no presente momento.**

**12.** Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

As unidades localizadas fora de prédios comerciais possuem bens ao ar livre, porém em quantidade e valor monetário relativamente inferior em relação ao valor total para cobertura do respectivo item. Ressaltamos que todas as unidades estão disponíveis para realização de visita técnica, para fim de constatação exata de bens e respectivos valores. De modo geral, existem condensadoras de aparelho de ar condicionado, toldos, placas de identificação (não luminosas), paisagismo e objetos de pequeno porte. Exceto a sede: possui, além dos citados, torres de resfriamento, gerador, paisagismo, dentre outros de pequena monta.

Segue relação das unidades indicando a existência ou não de área externa:

SEDE - Possui equipamentos em área externa

Coren Educação - Possui equipamentos em área externa

Araçatuba - Casa com área externa

Botucatu - Casa com área externa

Campinas - Imóvel com área externa

Guarulhos - Sala em prédio comercial sem área externa

Itapetininga - Casa com área externa

Marília - Imóvel com área externa

Presidente Prudente - Casa com área externa

Ribeirão Preto - Sala na cobertura em prédio comercial com área externa

Santo Amaro - Sala térrea em prédio comercial sem área externa

Santo André - Duas salas em prédio comercial sem área externa

Santos - Imóvel com equipamentos em área externa

São José do Rio Preto - Imóvel com área externa

São José dos Campos - Sala em prédio comercial com área externa (pequena sacada)

Osasco - Sala em prédio comercial com área externa (garagem com equipamentos de ar condicionado)

Sorocaba - Sala em prédio comercial sem área externa.

**13.** Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

Conforme descritivo do edital, não há limitador, quanto ao local de geração da fumaça, portanto, deverá ser considerada em qualquer hipótese.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.** Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Atualmente nenhuma unidade está em reforma. Há previsão das seguintes interferências para os próximos 12 meses, conforme a seguir:

1- Botucatu: Reforma, conforme escopo integrante do PA 2229/2018.

2- Edifício sede: Adequação do leiaute dos pavimentos ( T, 6 e 7), conforme escopo integrante do PA 10689/2021

3- Reforma de Itapetinga: escopo em fase de definição.

**15.** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Existem alguns bens patrimoniais em a serem classificados como inservíveis, no segundo subsolo do edifício sede. Sim, entendimento está correto.

**16.** Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Alguns imóveis são locados, devendo o Coren/SP ser o beneficiário da apólice em caso de sinistro. Segue lista dos endereços dos imóveis locados:

Local	CIDADE	ENDEREÇO
Subseção Guarulhos	Rua Morvam Figueiredo, 65 - cj. 62 e 64 (Edifício Saint Peter) – Centro – Guarulhos/SP – CEP 07090-010	Salas comerciais em um edifício. As salas possuem sistema de CFTV e de prevenção contra incêndio com sprinklers; o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.
Subseção Osasco	Rua Cipriano Tavares, 130 - sala 01 – Térreo – Centro - Osasco/SP – CEP 06010-100	Sala comercial em um edifício. A sala possui sistema de CFTV e de prevenção contra incêndio; o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.
NAPE Santo Amaro (São Paulo)	Rua Amador Bueno, 328 - sl. 01 – térreo – Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP 04752-005	Sala comercial em um edifício. A sala possui sistema de CFTV e extintores; o edifício é equipado com extintores, hidrantes e alarme.
Subseção Santo André	Rua Dona Elisa Fláquer, 70, 3º andar, salas 31, 36 e 38 - Centro – Santo André/SP – CEP 09020-160	Salas comerciais em um edifício. As salas possuem sistema de prevenção contra incêndio com sprinklers; o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.
NAPE Sorocaba	Av. Washington Luiz, 310, sala 36 (3º andar), Jd. Emília, CEP 18031-000, Telefone: (15) 3233-0155	Sala comercial em um edifício. A sala possui extintor; o edifício é equipado com extintores, hidrantes e alarme.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17. Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s)

**Não há locais vazios.**

18. Entendemos que a cobertura de tumulto objeto deste certame deverá compreender atos não dolosos. Está correto nosso entendimento?

**O edital não faz a respectiva distinção.**

19. Solicitamos a gentileza de nos informar o endereço completo dos imóveis a serem segurados, contendo inclusive o número do respectivo CEP.

**Os endereços completos com os respectivos CEPs das unidades estão na tabela do Item 2.2 do Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital.**

20. Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

**Última contratação realizada pelo Coren-SP ocorreu por ocasião do Pregão Eletrônico nº 03/2021, quando o valor do prêmio pago foi de R\$ 15.795,00 (quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais).**

21. Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01

**Todos os documentos que necessitem de assinatura poderão ser assinados de forma digital conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.**

22. Notamos que no Anexo III consta campo para preenchimento do campo “valor do Prêmio por Cobertura” e do “valor total da apólice para a localidade”. Estamos considerando que poderá ser preenchido apenas os campos para indicação do “valor total da apólice para a localidade”, sem que seja obrigatório o preenchimento do valor do prêmio para cada uma das coberturas a serem contratadas para cada local de risco. Este entendimento está correto?

**A licitante deverá realizar o preenchimento completo da Planilha de Formação de Preços, em conformidade com o modelo constante do Anexo III do Edital de Licitação.**

23. Foi solicitado o serviço de seguros "Riscos Nomeados", conforme consta no item 23.3.3.1.1 do referido edital. Entretanto, no mesmo edital, consta a exigência de "coberturas e valores em risco" distintos para cada localidade, contratação local a local, conforme consta na tabela 1. Esclarecemos que não se pode exigir o seguro "local a local" no risco Nomeados. Na modalidade "Nomeados" se nomeia um valor em risco total (LMG), com as respectivas coberturas acessórias e este valor total (LMG) abrangerá/garantirá todos os locais da apólice. Desta forma, solicitamos que esclareçam ao mercado segurador se o Seguro deverá ser "local a local" ou "Nomeados". Se for, realmente, Nomeados, será necessário definir um LMG - Limite Máximo de Garantia para a apólice. Se for, local a local, o seguro não poderá ser Nomeados, mas sim o Seguro Empresarial. Para maior entendimento, informamos que Seguro Empresarial e Nomeados são produtos diferentes dentro das Seguradoras.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Ambos atendem às coberturas elencadas no edital, porém com a diferenciação já exposta. Isto é, local a local para um; LMG para outro.

Examinado o apontamento, entendemos que o Coren-SP pretende contratar seguro compreensivo empresarial. Assim sendo, entendendo não necessária a realização de ajuste em especificações técnicas ou no modelo de proposta, limitamo-nos a informar que, no tópico 23.3.3.1.1. do Anexo I, onde se lê:

"Serviços de seguro com cobertura de riscos nomeados e de responsabilidade civil devidamente registrado na Susep, com limite máximo de garantia da apólice em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado na tabela do item 5.2 do Anexo II – Especificações Técnicas."

São Paulo, 27 de Maio de 2022.

**Meire Ferreira Tortolani**  
**Pregoeira**

Publicado no site do Coren-SP: [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) e no portal: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)